



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, INSTITUI NOVO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaborado pelo estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19 que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO a Recomendação de nº 12021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no Município, seus servidores e a população em geral no período de 20 de janeiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2021 em razão da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, ficam proibido sem prejuízo de sua futura propagação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

I – a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em estabelecimento público ;

II – visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

III – Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas préexistente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual.

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo município nesse período de crise.

Art. 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO, Devendo os citados abaixo, obedecer os protocolos de segurança como: uso de máscara, álcool em gel e obedecendo o distanciamento social.

I – o Hospital, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II – a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III – Os estabelecimentos comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV – os serviços de ÁGUA E ESGOTO;

V – os serviços relativos à distribuição de energia elétrica e gás;

VI – os serviços de coletas e distribuição de lixo;

VII – padarias;

VIII – serviços de telefonia e comunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

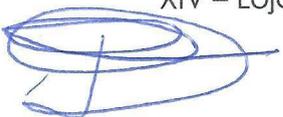
X – açougues;

XI – imprensa;

XII – Postos de combustíveis;

XIII – lojas de material de construção;

XIV – Lojas de roupas;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

XV - Lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e bancas de café da manhã ou assemelhados;

Art. 4º – Os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no que diz respeito à fase externa procederão da seguinte forma:

I - Acessar o Edital de Licitação pela internet no *link's*: www.diariooficial.famem.org.br e www.site.tce.ma.gov.br/index.php/sacop;

II - Protocolo de Entrega do Edital e o Certificado de Registro Cadastral deverão ser feitos e emitidos na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA;

III - Quando da realização de sessões (recebimento de propostas, documentos de habilitação e ofertas de lances), os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até 02(dois) metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 5º - O atendimento ao público nas repartições municipais funcionará em turno único das 8h às 14h, no que pertine aos atos da CPL.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Montes Altos/MA.

Art. 8º - Fica liberada a realização de reuniões com número reduzido de pessoas, obedecendo às medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel.

Art. 9º - Fica liberada a instalação de feira e abertura das lojas de moveis e eletrodoméstico, obedecendo às medidas de segurança e sanitárias como o uso de máscara e álcool gel;

Art. 10. – Fica Liberado a aberturas de bares com número reduzido de pessoas obedecendo aos critérios de segurança como uso de máscara e disponibilidade de álcool gel para os clientes no horário das 08h da manhã às 23h59min da noite.

Art. 11. – Ficam liberadas as atividades esportivas em campos de futebol nos dias de segunda, quarta, quinta-feira e sábado nos horários das 07h da manhã até as 20h noite, devendo o número de atletas ser reduzido por período de treino com limite de 22 (vinte e dois) atletas por treino, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. – Fica suspensa a realização de festas dançantes em locais públicos e privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto durar a pandemia da COVID-19;

Art. 13. – Fica instituído o novo Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde;**
- II – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;**
- III – Secretário Municipal de Meio Ambiente;**
- IV – Secretário Municipal de Assistência Social;**
- V – Membros do Conselho Municipal de Saúde;**
- VI – Representante da Vigilância Sanitária;**
- VII – Representante da Sociedade Civil;**
- VIII – Médico integrante da rede municipal;**
- IX – Procurador Geral.**

Art. 14. – O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras medidas administrativas, cíveis e criminais bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15. – As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 20 dias de Janeiro de 2021.


DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: a1eb6df512ce24657f2ccc8f00163cd2

PORTARIA N. 027/2021 - GAB-PMI

PORTARIA N. 027/2021 - GAB-PMI

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA**, brasileira, professora, viúva, inscrita no CPF n. 262.128.201-63, para exercer o Cargo de **GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DEZENOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: 259eec143ff967473fd1488b2eccd6eb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, INSTITUI NOVO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO plano de contingência elaboração pelo

estado do Maranhão, bem como os decretos estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19 que a situação demanda o emprego de urgentes medidas de prevenção, controle contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO a Recomendação de nº 12021, do Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo no Município, seus servidores e a população em geral no período de 20 de janeiro de 2021 a 10 de fevereiro de 2021 em razão da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, ficam proibido sem prejuízo de sua futura propagação:

I - a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em estabelecimento público ;

II - visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

III - Qualquer servidor público que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas préexistente e que tenha recomendação médica para tanto). Devendo prevalecer em isolamento individual.

Art. 2º - Suspensão de férias e licenças dos profissionais de Saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo município nesse período de crise.

Art. 3º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste DECRETO, Devendo os citados abaixo, obedecer os protocolos de segurança como: uso de máscara, álcool em gel e obedecendo o distanciamento social.

I - o Hospital, postos de saúde, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - Os estabelecimentos comerciais que trabalham com gêneros alimentícios ou congêneres;

IV - os serviços de ÁGUA E ESGOTO;

V - os serviços relativos à distribuição de energia elétrica e gás;

VI - os serviços de coletas e distribuição de lixo;

VII - padarias;

VIII - serviços de telefonia e comunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - açougues;

XI - imprensa;

XII - Postos de combustíveis;

XIII - lojas de material de construção;

XIV - Lojas de roupas;

XV - Lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI - Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e bancas de café da manhã ou semelhantes;

Art. 4º - Os atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no que diz respeito à fase externa procederão da seguinte forma:

I - Acessar o Edital de Licitação pela internet no link's: www.diariooficial.famem.org.br

www.site.tce.ma.gov.br/index.php/sacop;

II - Protocolo de Entrega do Edital e o Certificado de Registro Cadastral deverão ser feitos e emitidos na Sala da CPL, situada na Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA;

III - Quando da realização de sessões (recebimento de propostas, documentos de habilitação e ofertas de lances), os participantes deverão obedecer às normas de prevenção no que diz respeito ao uso adequado de máscara de proteção, manterem o distanciamento de até 02(dois) metros entre as pessoas, fazer higiene constante das mãos com álcool em gel.

Art. 5º - O atendimento ao público nas repartições municipais funcionará em turno único das 8h às 14h, no que pertine aos atos da CPL.

Art. 6º - As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir Portarias, com maiores



detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem implementadas para o cumprimento deste decreto, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscara em todo o Município de Montes Altos/MA.

Art. 8º - Fica liberada a realização de reuniões com número reduzido de pessoas, obedecendo às medidas de segurança e sanitárias como uso de máscara e álcool gel.

Art. 9º - Fica liberada a instalação de feira e abertura das lojas de moveis e eletrodoméstico, obedecendo às medidas de segurança e sanitárias como o uso de máscara e álcool gel;

Art. 10. - Fica Liberado a aberturas de bares com número reduzido de pessoas obedecendo aos critérios de segurança como uso de máscara e disponibilidade de álcool gel para os clientes no horário das 08h da manhã às 23h59min da noite.

Art. 11. - Ficam liberadas as atividades esportivas em campos de futebol nos dias de segunda, quarta, quinta-feira e sábado nos horários das 07h da manhã até as 20h noite, devendo o número de atletas ser reduzido por período de treino com limite de 22 (vinte e dois) atletas por treino, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos de segurança.

Art. 12. - **Fica suspensa a realização de festas dançantes em locais públicos e privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto durar a pandemia da COVID-19;**

Art. 13. - Fica instituído o novo Comitê Municipal de Prevenção e Combate a COVID-19, que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal de Assistência Social;

V - Membros do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Representante da Vigilância Sanitária;

VII - Representante da Sociedade Civil;

VIII - Médico integrante da rede municipal;

IX - Procurador Geral.

Art. 14. - O descumprimento das medidas previstas neste decreto enseja a aplicação da sanção previstas no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal, além de outras mediadas administrativas, cíveis e criminais bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 15. - As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 20 dias de Janeiro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: bcc8fe9b89462d34ec6df0622e8576d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

DECRETO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS "AD HOC", ATRIBUINDO-LHE AS FUNÇÕES DE FISCALIZAR, HOMOLOGAR E LANÇAR OS TRIBUTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, CONSIDERANDO que no quadro de servidores efetivos do Município não existe servidor concursado exercendo o cargo de fiscal de tributos;

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão, e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município de Paulino Neves (Capítulo III - da Receita Pública, Seção I - da Previsão e da Arrecadação, art. 11 da Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público Estadual em 22/07/2019, que tem como objeto o combate aos crimes contra a ordem tributária no Município de Paulino Neves; e

CONSIDERANDO QUE as medidas de combate à evasão e à sonegação dos créditos fiscais é uma meta desta Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Fiscal de Tributos em caráter "Ad Hoc", a servidora efetiva Ezaine Rocha da Silva, inscrita no CPF sob Nº 050.792.741-90, Matrícula Nº 6227, a qual passa ter competência para planejar, fiscalizar, lançar, homologar e acompanhar as atividades relativas aos tributos de competência do Município de Paulino Neves/MA.

Art. 2º - O exercício da função de Fiscal de Tributos pela servidora no artigo 1º deste decreto é de caráter absoluto e terá validade até que o município por meio de Concurso público efetive um outro servidor exclusivo para a função.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito em Paulino Neves/MA, 12 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 54a210b57986bc6d7134c30945bbf225

PORTARIA 1/2021

PORTARIA Nº 01/2021 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOÃO MACÊDO DA SILVA, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, com as atribuições previstas na Lei Nº 84/2017, Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.

Paulino Neves - MA, 1º de janeiro de 2021.



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

REC-GPGJ - 12021

Código de validação: E95E60F0FE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação E95E60F0FE.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65.076-906, SAO LUIS - MA



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica **Conjunta nº 1/2020**, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Maranhão, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos e privados abertos ao público, bem como no transporte público, individual ou coletivo, em todo o território estadual, nos termos do Decreto n.º 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades carnavalescas e o anúncio de festas a serem promovidas nos municípios, cuja disponibilidade de público e previsão dos espaços de realização sugerem alta probabilidade de desobediência às determinações legais;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação E95E60F0FE.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65,076-906, SAO LUIS - MA



CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação E95E60F0FE.





essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos(as) Municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, para que, em prazo imediato, adote as seguintes providências:

1. se abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19;
2. procedam à negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19;
3. adotem todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19;
4. informem à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça respectiva, as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelos Municípios em caso de descumprimento e também pelas Secretarias de Saúde, especialmente da vigilância sanitária municipal;
5. informem à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça respectiva, quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento;

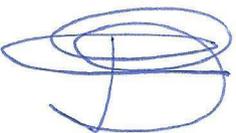
* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação E95E60F0FE.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65,076-906, SAO LUIS - MA





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

6. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO aos Prefeitos(as) Municipais, aos Secretários(as) de Saúde, aos demais Secretários(as), à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos nos municípios do Estado do Maranhão.

São Luís, 18 de janeiro de 2021.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 18/01/2021 14:52 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-GPGJ, Número do Documento 12021 e Código de Validação E95E60F0FE.



2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, CEP: 65,076-906, SAO LUIS - MA